



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS
Ata da 176ª reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2026

1 Em 10 de fevereiro de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM)
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
4 membros titulares e suplentes: o presidente suplente Dorgival da Silva, representante da SEMAD; Representantes
5 do poder público: Matheus Felipe Freire Pego, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
6 (Seapa); Sandra Ephram, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Aldrin Jones Reis Souza,
7 do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene); Wesley Pereira Fernandes, da
8 Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Fernanda Sales Saab, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9 de Minas Gerais (Crea-MG); Rauali Kind Mascarenhas, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);
10 Diogo Fabiano Ferreira, da Prefeitura de Montes Claros; Representantes da sociedade civil: Laila Tupinambá Mota,
11 da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da
12 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Hilda Andrea Loschi, do Sindicato dos Produtores
13 Rurais de Montes Claros; Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos
14 Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Ricardo Gomes Silva, da Associação Ambiental e Cultural
15 Zeladoria do Planeta; José Jhones Matuda, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional
16 de Minas Gerais (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente
17 suplente Dorgival da Silva declarou aberta a 176ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas. **2)**
18 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS**
19 **CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, presidente, boa tarde. Boa tarde a
20 todos os conselheiros. Eu só gostaria de fazer um registro que, na semana passada, nós aqui da Faemg tivemos a
21 grata satisfação de conhecer o responsável que faz a transcrição das atas. E deixar aqui um registro do trabalho
22 muito bem-feito, elaborado por ele, que quase nunca é necessário fazer algum tipo de intervenção em correção
23 nas atas. Faz as atas do COPAM com muito esmero. E essas atas são tão importantes para os princípios da
24 publicidade e transparência dos atos que regem a administração pública, principalmente ligados às nossas
25 decisões aqui do Conselho Estadual de Política Ambiental. Então desejo que ele continue assim, sendo profícuo
26 na sua profissão, mas nós ficamos aqui com muita satisfação em poder conhecer quem fica nos bastidores. Assim
27 como quando vamos à Cidade Administrativa e conversamos com a equipe da Vânia, que são sempre muito
28 solícitos nas nossas demandas como conselheiros ou enviando pareceres de vista, enfim, todo o dia a dia, que
29 não é pouco a quem representa e participa de várias câmaras e colegiados. Gostaria só de deixar esse registro,
30 que eu acho que é muito importante, é um trabalho que merece esse destaque, de quem está nos bastidores.
31 Obrigado. Boa tarde a todos.” Presidente Dorgival da Silva: “Obrigado, conselheiro, pelo reconhecimento.
32 Realmente é de suma importância o trabalho do registro das atas, das informações, dos assuntos que são tratados
33 aqui. Não havendo mais manifestação de nenhum outro conselheiro para este item de nº 3, gostaria também de
34 registrar aqui a assessoria regimental desta reunião na pessoa do Sr. Sandoval, que vai nos acompanhar ao longo
35 desta reunião.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Larissa Souza Santos/SEMAD: “Boa tarde a todos.
36 Eu vou fazer a leitura do comunicado de hoje. ‘O IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas informa que se
37 encontra aberto o prazo para envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH). A declaração deve
38 ser enviada até o último dia útil do mês de março, por meio do sistema DAURH, localizado no portal Ecosistemas.
39 Devem prestar as informações as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram uso de recursos hídricos de domínio do
40 Estado de Minas Gerais no ano de 2025. Na maioria dos casos, também é exigido que o uso tenha sido monitorado
41 por algum sistema ou equipamento de medição. O manual orientativo e as respostas às dúvidas referentes à
42 DAURH estão disponíveis no site do IGAM: igam.mg.gov.br.” **5) EXAME DA ATA DA 175ª REUNIÃO.** Aprovada por
43 unanimidade a ata da 175ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 11 de novembro
44 de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg,

45 Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausência: Sustenta
 46 Minas. **6) PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA: NOVA OPORTUNIDADE**
 47 **DE ADEÇÃO COM BENEFÍCIOS INTEGRAIS, INDEPENDENTEMENTE DA FASE PROCESSUAL (LEI Nº 25.626, DE**
 48 **15/12/2025 - ART. 5). Apresentação: Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - Sufis/SEMAD.** Exibido vídeo
 49 informativo da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental com detalhamento das informações e procedimentos
 50 sobre a nova oportunidade de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (Pecma). O link
 51 para acesso ao vídeo foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião. Manifestações. Conselheiro
 52 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, presidente. Novamente peço licença e paciência para os meus
 53 colegas conselheiros, mas esse assunto do Pecma é de extrema importância para nós da Federação da Agricultura.
 54 Aí eu peço, conforme Regimento, que a minha fala fique registrada em ata. A Andressa até já acompanhou minha
 55 manifestação em outro colegiado, e vai ser nesse mesmo sentido. Nós da Federação da Agricultura, uma das
 56 nossas missões é divulgar as normas ambientais. Nós estamos até lançando o calendário de obrigações ambientais
 57 do agro, um trabalho similar ao que a Fiemg faz todo ano. Nós levamos assessoria técnica para o homem do
 58 campo, sempre o incentivando a buscar os usos regulares, seja de água, das intervenções e quando as atividades
 59 são passíveis de licenciamento. Então nossa missão é levar sustentabilidade para o homem do campo, na parte
 60 que eu atuo aqui, que é na Gerência de Sustentabilidade. Infelizmente, até o ano de 2024 no Estado de Minas
 61 Gerais, nós não possuíamos uma legislação que previa a prescrição dos autos de infração. Então esses autos de
 62 infração foram se acumulando ao longo do tempo, seja para qualquer tipo de situação, pessoa física, pessoa
 63 jurídica, qualquer tipo de atividade. São milhares, mais de 300 mil autos de infração que estão em tramitação
 64 dentro do órgão, alguns paralisados há mais de 18 anos, 15 anos. Nós julgamos nas URCs, na Câmara de Recursos
 65 Administrativos do IEF, autos de infração bem antigos. E o Pecma veio para ser uma tentativa de dar uma solução
 66 na esfera administrativa. Ele não possui essa composição de dano, não possui esse caráter penal e cível.
 67 Infelizmente, em 2019, houve uma tentativa de um decreto para conciliar as três esferas, mas esse arranjo não
 68 foi possível. Nós esperamos que em 2026 consigamos avançar, que entendemos que esse processo pode dar um
 69 passo a mais para ser um programa mais abrangente, mas é um trabalho que vamos fazer junto com a SEMAD,
 70 vamos propor isso ao novo secretário, Dr. Lyssandro. Mas fato é que a Faemg incentivou os produtores rurais,
 71 quando eles realmente avaliam caso a caso que a situação pode ser iniciada uma possível solução com adesão ao
 72 Pecma. Então quando vemos esses resultados, mais de 100 milhões já nos cofres públicos para serem
 73 disponibilizados em projetos ambientais, 5.000 adesões, vemos o bom trabalho de divulgação que tanto o Estado
 74 fez quanto por parte da Federação da Agricultura, no sentido de promover esse programa, que, sendo bem
 75 objetivo, é um desconto. Infelizmente, é um desconto, que essas multas são atualizadas em taxa Selic. Então,
 76 geralmente, quando essas multas ficam paralisadas por inércia do próprio órgão, o produtor rural não tem muita
 77 ação sobre isso; gera um valor muito alto. Então ele consegue diminuir um pouco o seu prejuízo. Mas o que eu
 78 queria deixar aqui para observarmos, Andressa, por gentileza, nos materiais de divulgação, porque tem muita
 79 dúvida quando os autuados fazem a solicitação, o pedido de adesão ao Pecma no sistema, eles já confundem com
 80 a formalização e deferimento do pedido. A partir daí, vocês emitem um boleto de 20 dias. Porque tem autuado
 81 perdendo esse prazo do boleto, e isso pode ser considerado descumprimento do Pecma, majoração da multa.
 82 Então eu peço, com toda a atenção que vocês sempre nos dão, que vocês divulguem essa informação com todo
 83 o zelo possível para que os autuados, ao aderirem ao Pecma, e depois quando vocês validarem o Termo de
 84 Composição Administrativa, que vocês informem da necessidade de pagamento. Porque, salvo engano, por
 85 aplicativo de celular, o DAE não pode ser pago. Foi uma questão que chegou até nós aqui esta semana, e tem
 86 produtor perdendo o prazo por essa questão. E nós estamos com essa situação. Ele está tentando pagar, o DAE
 87 já venceu. Aí procura vocês, e o que as Unidades Regionais de Fiscalização falam é que, a partir do momento que
 88 o DAE vence, ‘já não é com a gente’, já tem que procurar a Advocacia-Geral do Estado. Nós vamos à Advocacia-
 89 Geral do Estado e não temos tido uma solução desse imbróglio. Que nós achamos que o produtor foi de boa-fé,
 90 e teve esse lapso temporal. Então esperamos essa informação o mais breve possível. E o programa, apesar de que
 91 só tem essa aplicação na esfera administrativa, ele tem esses gargalos. Há um hiato muito grande entre o pedido
 92 de adesão e a formalização final do Termo de Composição Administrativa. Isso está levando o produtor a ficar
 93 sem saber essa questão do DAE, quando vai ser gerado. Então pode estar levando a inadimplência do programa.
 94 Aí eu gostaria, por gentileza, que você levasse essa situação, seja para o coronel Alexandre ou para a própria
 95 Vanessa, porque eu acho que é uma questão procedimental, administrativa, que vocês oportunizem uma segunda
 96 chance ao produtor, para que consiga gerar um novo DAE, já que ele vai pagar os encargos e não está se omitindo

97 à taxa Selic, para que possa continuar adimplente com o Pecma. Esse é um pedido como representante da Faemg
 98 nesta URC, mas nós já vamos providenciar a formalização também. No mais, agradecer o espaço, e seguimos aqui
 99 divulgando as ações do Pecma. Muito obrigado.” Andressa Monteiro/SEMAD: “Obrigada, conselheiro Henrique,
 100 pela sua contribuição. Eu anotei todos os pontos ditos pelo senhor. Eu vou passar para o diretor, para o Diego e
 101 para a Vanessa esses pontos. E nós avaliamos e trazemos um retorno para vocês.” Conselheira Hilda Andrea
 102 Loschi/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros: “Apesar de ser claro entre nós que, quando o
 103 empreendedor adere ao Pecma, ele só está tratando do problema que tem na esfera administrativa, muitos
 104 empreendedores acreditam, supõem, talvez por uma questão de comunicação, que as esferas cíveis e criminais
 105 também estejam resolvidas. E normalmente não ficam. Isso tem causado muito desconforto na nossa região. Com
 106 a adesão, o empreendedor acredita que ficou regularizado no Estado, e depois vem uma ação do Ministério
 107 Público, de recomposição. Então eu acho que é uma questão de comunicação que nós temos que sempre deixar
 108 essa comunicação, tentar fazer com que os canais de comunicação sejam eficientes. Nós trabalhamos no
 109 sindicato, temos muita dificuldade de levar toda a informação e a informação com clareza para o nosso produtor.
 110 E aí apelamos aqui para que também este órgão nos ajude e reitere essa comunicação. Porque o Pecma não
 111 encerra a obrigação do empreendedor mediante uma questão de uma autuação recebida.” Andressa
 112 Monteiro/SEMAD: “Na verdade, o Pecma resolve a situação no âmbito administrativo, em relação ao débito
 113 gerado no auto de infração. Inclusive, as outras penalidades também são avaliadas. E se houver outro tipo de
 114 penalidades, como perdimento de bens, suspensão, isso tudo também continua sendo aplicado, se for cabível,
 115 inclusive, dentro do âmbito administrativo. Mas as esferas cível e criminal realmente são separadas, e a atuação
 116 não é na SEMAD, não é conosco, é no âmbito judicial.” Presidente Dorgival da Silva: “Eu acrescentaria também à
 117 fala da Andressa, até para ajudar a conselheira Hilda, que realmente está resolvendo a parte financeira da multa,
 118 aquele débito que o infrator tem com a Secretaria por causa de um ato cometido por ele que gerou uma infração.
 119 Além dessa parte financeira que ele resolve, pode resolver via Pecma, ainda tem as outras questões
 120 administrativas que permanecem. Se o ato dele requer uma autorização, mesmo que de forma corretiva, ele terá
 121 que fazê-la. Se tiver feito uma supressão em APP, uma intervenção em APP, ele deverá recuperar a área, fazer
 122 essa parte administrativa de recuperação. E isso o Pecma não está inventando e as demais questões
 123 administrativas. Na esfera criminal, eu acho que isso não mudou muito com a chegada do Pecma, porque toda
 124 infração, na esfera administrativa, transita dentro do processamento de auto de infração, mas também, na esfera
 125 criminal, o Ministério Público de Minas Gerais é comunicado de todas as infrações que são lavradas, todas as
 126 multas que são lavradas, e são instaurados na esfera criminal processos também. Isso está dentro da legislação,
 127 já é uma coisa que acontece há muitos anos. Então é importante que as pessoas sejam muito bem informadas
 128 para que também não tenham uma ilusão, às vezes, ou um entendimento que resolvendo a parte financeira está
 129 tudo resolvido. Tem coisas ainda que vão restar que precisam ser tratadas também dentro da esfera
 130 administrativa... Agradecemos, na pessoa da Andressa, à Subsecretaria de Fiscalização, pela apresentação, pelo
 131 esclarecimento de dúvidas, pelas informações que foram trazidas a este Conselho.” **7) PROCESSO**
 132 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE**
 133 **COMPENSAÇÃO EM BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO, NÃO**
 134 **VINCULADO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 7.1) Cemig Distribuição S/A. Imóvel denominado SE Manga 5.**
 135 **Construção de muro e ampliação na subestação de energia. Jaíba/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0005670/2025-73.**
 136 **Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida:**
 137 **1,7748 ha. Área Passível de Aprovação: 1,7748 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.**
 138 **Área Requerida: 0,3671 ha e supressão de 1 árvore. Área Passível de Aprovação: 0,3671 ha e supressão de 1**
 139 **árvore. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Estágio de Regeneração. Médio. Apresentação: URFBio**
 140 **Alto Médio São Francisco. Retorno de vista pelas conselheiras Maria Izabela Santos Colares, representante do**
 141 **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); e Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da**
 142 **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).** Processo deferido por unanimidade nos termos do
 143 Parecer Único. Transcrição integral. Presidente Dorgival da Silva: “Retomamos para o retorno do item 7.1, retorno
 144 de vista. Eu vou seguir a ordem que está registrada na pauta, abrindo primeiramente ao retorno de vista pela
 145 entidade Ministério Público de Minas Gerais para que possa fazer suas considerações. Na sequência nós
 146 ouviremos também por parte da Fiemg, que fará também as suas considerações ao retorno de vista. E nós temos
 147 um inscrito. Se for para manifestação fora do Conselho, se for necessário. Acredito que deve ser o representante
 148 da empresa, e se houver alguma dúvida também poderá participar, se for necessário. Então, primeiramente,

149 vamos abrir ao Ministério Público de Minas Gerais. Doutor, fique à vontade para fazer suas considerações. Os
 150 relatórios já foram disponibilizados, com bastante antecedência, a todos os conselheiros. Todos nós tivemos
 151 oportunidade de conhecê-lo. O senhor fique à vontade neste momento para as suas considerações.” Conselheiro
 152 Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Agradeço a palavra, senhor presidente. Estou representando aqui, como
 153 segundo suplente, a Dra. Maria Izabela. Conversei com ela na semana passada sobre esse caso, estudei o processo
 154 também e li o relatório de vista dela. Antes de me manifestar, eu vou tentar ser o mais breve possível, explicar
 155 que o ponto aqui é bem pequeno. O Ministério Público não se opõe ao empreendimento; inclusive, tudo está
 156 regular, em conformidade com a normativa. O único ponto em que há uma preocupação do Ministério Público é
 157 com relação à indenização como prioritária, ante a possibilidade de recuperação in natura. Então, na linha do que
 158 a Dra. Maria Izabela já colocou no relatório de vista dela, eu gostaria de fazer algumas considerações. Primeiro, o
 159 caso em si: a Cemig requereu autorização para intervenção ambiental destinada à construção de um muro de
 160 ampliação da subestação de energia SE Manga 5, em Jaíba. A intervenção compreende a supressão de 1,7748 ha
 161 de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração — isso também não há dúvida, consta da
 162 documentação. Essa floresta é do bioma Mata Atlântica, e, além dessa supressão, há o corte de 0,3671 ha de
 163 árvores isoladas. Então são dois pontos: a supressão de floresta e o corte de árvores isoladas que não estão dentro
 164 da floresta. Dentre essas árvores, destaca-se o ipê-amarelo. O Parecer Único nº 42 do IEF opinou pelo deferimento
 165 integral, e a compensação proposta foi dividida em duas modalidades. Para a supressão de Mata Atlântica, a
 166 doação de 3,5496 ha na proporção de 2 por 1 — o dobro, como a legislação já exige — no Parque Estadual
 167 Caminho dos Gerais. Aqui a compensação é in natura. Já para as árvores isoladas, que são inclusive espécies
 168 protegidas, seria uma compensação pecuniária de 100 Ufemgs por árvore. Utilizou aqui a Lei Estadual nº 20.308,
 169 de 2012. Na última reunião, o Ministério Público requereu vista, acompanhado pela Fiemg, que requereu vista
 170 logo em seguida. E a Dra. Maria Izabela já apresentou seu relatório. Eu gostaria apenas de fazer algumas
 171 considerações para esclarecer aos demais conselheiros — eu pediria atenção para esse ponto. E eu dividir a minha
 172 fala em alguns pontos específicos: a utilidade pública, que aqui é reconhecida, os limites dessa utilidade pública;
 173 a hierarquia da forma de reparação ambiental, de acordo com a Constituição e o Código Florestal — a lei federal
 174 traça as normas gerais. Lembrando que aqui no caso existe um ponto que deve ser respeitado pelas legislações
 175 estaduais e municipais de não haver diminuição da proteção ambiental. Isso aqui eu vou explicar melhor, mas
 176 esse é o segundo ponto; o terceiro ponto, a legislação estadual e a redução da proteção federal; quarto, o valor
 177 da compensação pecuniária; quinto, a incoerência identificada no parecer — um ponto que eu até conversei com
 178 a Dra. Maria Izabela; e, por fim, o precedente que essa deliberação pode estabelecer. Então, sendo bem breve,
 179 senhor presidente e demais conselheiros... Com relação à utilidade pública, a ampliação de subestação de energia
 180 é uma atividade de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.651. A subestação já existe no local, então não podemos
 181 nem discutir alternativa locacional. Concordamos, o parecer está corretíssimo. Não há controvérsia nesse ponto.
 182 O que importa é o seguinte: o reconhecimento da utilidade pública autoriza a intervenção na vegetação, só que
 183 não há essa liberdade para escolher a forma de compensação. Esse é o ponto que achamos mais delicado. A
 184 utilidade pública justifica o dano — a supressão está justificada —, só que há necessidade de reparação adequada.
 185 E essa reparação se dará de duas formas: caso seja possível a reparação in natura, como, inclusive, é o caso da
 186 supressão da floresta, ela sempre prevalece sobre a prestação pecuniária, sobre a indenização pecuniária. No
 187 caso, a indenização em pecúnia apenas deve ser utilizada quando não houver forma de reparação in natura. Esse
 188 é o meu segundo ponto, a hierarquia na forma de reparação ambiental. Eu vou citar apenas para ficar
 189 fundamentado. O artigo 225, § 3º, da Constituição impõe a obrigação de reparar os danos causados; e o artigo
 190 4º, inciso VII, da Lei nº 6.938, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como diretriz a obrigação
 191 de recuperar e/ou indenizar os danos causados. O Código Florestal trabalha com o princípio da reparação integral.
 192 Quando entra no Código Florestal, artigo 33, ele vai estabelecer o seguinte, no Caput: pessoas físicas ou jurídicas
 193 que utilizem matéria-prima florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de: inciso III.
 194 supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do Sisnama. É com o que estamos nos
 195 deparando aqui agora com a Cemig pedindo autorização para supressão de pouco menos de 2 ha de vegetação
 196 nativa do bioma Mata Atlântica. No § 1º desse artigo, dessa supressão autorizada, o Código Florestal estabelece:
 197 são obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de
 198 supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa. Então
 199 reposição florestal é o ponto estabelecido pelo Código Florestal. Essas normas, lidas em conjunto — a Constituição
 200 Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente e o Código Florestal — estabelecem uma ordem de preferência: a

201 reparação do dano ambiental deve primeiro buscar a restauração ecológica, a reposição in natura; em segundo
 202 lugar, quando a restauração integral não for viável, admite-se a compensação ecológica por bem equivalente, o
 203 que seria no caso a destinação ou reflorestamento de outra área. Aí cita área diversa. Como aconteceu no primeiro
 204 ponto, que é o dois por um. Não é possível a reparação no mesmo local, utiliza preferencialmente a mesma bacia
 205 nessa proporção de 2 por 1. Somente no último caso, quando as duas primeiras, quando a reparação in situ e a
 206 recomposição florestal em outra área não forem possíveis, caberá a indenização pecuniária. Então a pecúnia é
 207 uma medida residual, só que aqui ela foi utilizada como primeira opção, no caso do corte das árvores isoladas.
 208 Essa hierarquia não é uma construção vazia. A própria jurisprudência — aqui eu cito apenas uma que nós
 209 buscamos, o Agravo Interno nº 2.078.222 - SP, de relatoria do ministro Mauro Campbell — estabelece o seguinte:
 210 que ‘a Segunda Turma, por unanimidade, reafirmou que a Súmula 629 do STJ, que admite a acumulação de
 211 obrigações de fazer e de indenizar em matéria ambiental, mas que esse acúmulo não é obrigatório e se relaciona
 212 com a impossibilidade de recuperação total da área degradada.’ Nesse mesmo julgado, é destacado que, com a
 213 recomposição da cobertura vegetal mediante plantio racional e tecnicamente orientado de espécies nativas e
 214 endêmicas da região, haveria desnecessidade de indenização pecuniária. Então a lógica é simples. Se é possível a
 215 reparação in natura, não é necessária a indenização pecuniária. Essa posição estabelece que a indenização é
 216 alternativa para quando a recuperação ambiental não for possível, nos termos do artigo 4º, inciso VII, do Plano
 217 Nacional do Meio Ambiente, que trabalha com o princípio da reparação integral. Então, senhores conselheiros,
 218 eu peço atenção neste ponto específico porque, embora a divergência seja de uma parte muito pequena, eu ainda
 219 não tive a oportunidade de perguntar ao representante da Cemig se a própria empresa aceitaria essa substituição.
 220 Porque aqui não haveria nenhum prejuízo para a empresa; haveria apenas a prevalência da legislação federal. Ao
 221 invés do pagamento em pecúnia de 100 Ufemgs por árvore isolada cortada, haveria o plantio dessas árvores em
 222 local determinado pelo órgão ambiental. Entrando no meu terceiro ponto, a legislação estadual não pode reduzir
 223 essa proteção federal. Falamos aqui do princípio da vedação de retrocesso ambiental, reconhecido também
 224 jurisprudencialmente. Isso não tem discussão mais a fundo. Inclusive, foi nesse ponto que a Dra. Maria Izabela
 225 indica a ilegalidade, a inconstitucionalidade da legislação estadual, porque ela permite ao empreendedor
 226 converter a reposição florestal em pagamento em dinheiro. É como se fosse uma alternativa sem qualquer tipo
 227 de fundamento, ficaria apenas a critério da vontade. O argumento que, inclusive, foi utilizado pela Fiemg é que
 228 essa previsão legal seria suficiente para legitimar a opção adotada no Parecer Único. E eu vou discordar, não é
 229 assim que funciona. Inclusive, esse ponto da legislação, a que deve prevalecer se a legislação mais protetiva ao
 230 meio ambiente, é uma ideia sedimentada tanto na jurisprudência quanto na legislação. E eu já indiquei, inclusive,
 231 na Constituição Federal, que coloca em xeque esse ponto. A interpretação que deve ser dada à lei estadual, ao
 232 permitir o empreendedor converter reposição florestal em pagamento em dinheiro, é à luz da Constituição,
 233 quando não for possível a reparação in natura, que é sempre a primeira opção. Então a questão não é se há
 234 previsão na lei estadual, é se essa interpretação pode prevalecer quando contraria norma geral federal. E a
 235 resposta é categórica: não pode. Haveria aqui proteção menor do que a proteção ao nível federal e abriria um
 236 problema, que eu vou explicar ao final. Quarto item, o valor da compensação pecuniária. O valor específico para
 237 cada corte de ipê-amarelo seria de R\$ 477. Só que uma árvore dessa espécie demora mais de 15 anos para atingir
 238 a maturidade reprodutiva. Então o custo do plantio, manutenção e monitoramento de uma muda por esse
 239 período supera o valor fixado por árvore cortada. Então aqui entramos num segundo ponto, que é a reparação
 240 integral, que não haveria. Isso é um problema quando temos instituições protetoras do meio ambiente
 241 deliberando sobre essa permissão. Penúltimo item, a incoerência do Parecer Único. Para mim, é o ponto que mais
 242 chamou atenção, porque o próprio Parecer Único reconheceu que a supressão de 1,7748 ha de Mata Atlântica
 243 exige compensação in natura, tanto que para essa supressão será feita a doação de uma área na proporção de 2
 244 por 1. Essa exigência parte de premissa correta: o dano à vegetação nativa, sobretudo, no bioma Mata Atlântica,
 245 deve ser reparado com vegetação e não com dinheiro. Só que no mesmo parecer, tratando das árvores isoladas,
 246 essa premissa é abandonada, e é aceito o pagamento em pecúnia — ainda mais com a doação dessa área —,
 247 mesmo havendo a possibilidade de recuperação in natura. As árvores isoladas integram o mesmo ecossistema, o
 248 mesmo bioma, exercem funções ecológicas complementares à formação florestal suprimida. Então não haveria
 249 razão, nem ecológica nem jurídica, para aplicar dois critérios distintos de compensação a componentes do mesmo
 250 bem ambiental. Se o órgão ambiental entendeu que a Mata Atlântica só se repara com área equivalente, essa
 251 mesma lógica deveria ser aplicada também para as árvores isoladas que vão ser cortadas. A coerência aqui, além
 252 de segurança jurídica, é fundamental para o Conselho na deliberação. Último ponto, senhor presidente, o perigo

253 que esse precedente dessa deliberação pode estabelecer. A decisão do Conselho não se limita ao caso da Cemig,
 254 especificamente. É diferente. Se no parecer estivesse informando a impossibilidade dessa recuperação in natura,
 255 ok, a norma estaria preenchida. Só que não é isso que acontece. Tanto que para o primeiro caso haverá
 256 recuperação in natura, para o segundo, não. Então se a compensação pecuniária for homologada isso vai abrir
 257 espaço para que outros empreendedores possam pleitear o mesmo tratamento, escolher a seu bel-prazer se vai
 258 haver recuperação in natura ou conversão em pecúnia. Eu entendo que este Conselho tem uma oportunidade de
 259 fixar com clareza a orientação de que a reposição florestal é a primeira medida e que a conversão em pecúnia é
 260 medida subsidiária. Então, senhor presidente, aderindo ao relatório de vista elaborado pela conselheira Maria
 261 Izabela, o Ministério Público vai se manifestar nos seguintes termos: pela ausência de óbice ao deferimento da
 262 autorização para intervenção ambiental, reafirmo: tirando esse ponto da indenização em pecúnia dos cortes de
 263 árvores isoladas, o parecer está correto; todos os requisitos para supressão estão preenchidos. Não se opõe o
 264 Ministério Público à aprovação da compensação referente à supressão da Mata Atlântica. Também entendo que
 265 a recuperação in situ está impedida, considerando que será utilizada pela Cemig. Inclusive, é por isso que está
 266 sendo suprimida, precisa daquele local. Não há outro local, porque é apenas expansão. E está havendo a
 267 recuperação correlata em outra área, 2 por 1. Então também a legislação está sendo atendida. Só que o Ministério
 268 Público se manifesta pela rejeição da compensação pecuniária das árvores isoladas, pela incompatibilidade com
 269 o artigo 225, parágrafos 1º e 3º, da Constituição Federal; com o artigo 33, caput e parágrafo 1º, do Código
 270 Florestal; com a Lei 11.428, de 2006; e com a jurisprudência consolidada, Agravo Interno nº 2.078.222 - SP, do
 271 Superior Tribunal de Justiça. E aqui no caso fica, inclusive, para manifestação do representante da Cemig, se for
 272 possível que, ao invés da compensação em pecúnia, seja feita a reposição florestal relativa a essas árvores isoladas
 273 in natura, mediante plantio compensatório de espécies nativas compatíveis com a Floresta Estacional Decidual
 274 em área, proporção e condições a serem definidas pelo órgão ambiental. Apenas sugestão: preferencialmente no
 275 entorno do Parque Estadual Caminho dos Gerais ou em área de Mata Seca da mesma região. Não haverá oposição
 276 ao empreendimento. A Cemig já tem expertise nesse tipo de atuação. Inclusive, essa recomposição florestal in
 277 natura já foi feita em outros processos de que participei. E haveria atendimento a toda a legislação, não haveria
 278 nenhum tipo de óbice que pudesse levar a questionamento futuro para a via judicial. Caso o representante da
 279 Cemig informar se há concordância com esse ponto... Apenas explicando qual é a posição, o que me preocupa.
 280 Essa área é de outro colega, no caso o curador do Meio Ambiente do Ministério Público. Eu não conheço o
 281 promotor que está lá em Jaíba, inclusive é de outra região. A minha região é aqui em Diamantina. Só que eu, na
 282 qualidade de conselheiro, se tomo conhecimento de uma situação dessa, que é uma situação de violação
 283 normativa bem clara, preciso, inclusive, requerer ao senhor presidente, caso haja essa violação, com deliberação
 284 do Conselho, que remeta cópia da ata por causa dessa suposta, dessa possível violação, para que, se for o caso,
 285 seja apurado pelo órgão do Ministério Público que atua naquela área. Aí abre-se uma discussão que é, ao meu
 286 entender, desnecessária, porque é mínima aqui. É apenas uma reposição florestal. Então, se o representante da
 287 Cemig estiver de acordo com essa alteração, ao invés da pecúnia ser feito o plantio de 1 por 1... Não estou nem
 288 pedindo plantio a mais, aqui no caso plantio de 1 por 1, mesmo sabendo desse déficit temporal de 15 anos para
 289 que essas árvores possam atingir a fase produtiva. Ainda assim, entendo que a legislação federal e a Constituição
 290 Federal estariam sendo atendidas, e nós evitaríamos qualquer tipo de discussão futura pelo próprio Ministério
 291 Público, no caso, da área de Jaíba. Então, se for possível, senhor presidente, essa manifestação do representante
 292 da Cemig. Mas são essas as considerações que eu tenho a fazer, apenas ratificando o relatório escrito da Dra.
 293 Maria Izabela. Peço desculpas por ter prolongado o tempo, mas eu precisava expor essa motivação de forma clara
 294 para os demais conselheiros. E fico à disposição também se tiver alguma dúvida com relação à minha
 295 manifestação ou ao relatório escrito da colega. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Dorgival da Silva: “Nós
 296 agradecemos, conselheiro, pelas exposições. Ficaram claros os posicionamentos e também as argumentações
 297 aqui colocadas. Na sequência, nós vamos ouvir a conselheira representante da Fiemg, que também fará as suas
 298 manifestações com respeito ao relato de vista. E, posterior, vamos abrir para a manifestação do órgão ambiental,
 299 que analisou o processo. Com certeza, teremos explicações, também teremos mais clareza com respeito, em
 300 específico, a essa compensação que o senhor colocou, que o Ministério Público discorda da forma como foi
 301 definida. E que também, pela explicação do senhor, a legislação não foi corretamente aplicada na ordem de
 302 hierarquia das compensações. Então nós vamos ouvir também o órgão que analisou o processo e oportunizar a
 303 Cemig. Acredito que seja representante da Cemig, o Sr. Charles Rodrigues Campos também terá a oportunidade
 304 de manifestar na sequência. Mas vamos ouvir primeiro Fiemg; depois eu retorno com o IEF e, na sequência

305 também, o representante da Cemig. Conselheira Laila, por favor, fique à vontade.” Conselheira Laila Tupinambá
 306 Mota/Fiemg: “Boa tarde a todos, senhores conselheiros, senhor presidente. O meu relato de vista é bem simples
 307 — os senhores já receberam —, ele está indo de acordo com o que o órgão ambiental colocou. Nós também não
 308 temos nenhum óbice ao que foi colocado pelo órgão ambiental, muito pelo contrário, nosso parecer de vista é no
 309 sentido de concordar com o que o órgão colocou. Hoje temos um normativo do Estado que permite essa aplicação
 310 dessa forma, em pecúnia. E o nosso parecer é para poder seguir isso, o que diz o normativo estadual hoje. Aqui
 311 não vou discutir hoje outras questões, mas é mais concordar mesmo com o que o órgão ambiental colocou.
 312 Gostaria também, assim como o senhor promotor colocou, de ouvir o empreendedor, se ele se opõe ou não,
 313 como seria essa situação; e o órgão ambiental também. Nós analisamos o processo e estamos de acordo com o
 314 que o órgão ambiental colocou. Então o nosso parecer é esse.” Mário Lúcio/IEF: “Senhor presidente, eu vou falar,
 315 em nome do Instituto Estadual de Florestas, da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto e Médio
 316 São Francisco. A aplicação da compensação, conforme está no Parecer Único, realmente seguiu o que está na
 317 norma atual. Essa questão da hierarquia não foi discutida dentro do órgão ainda, se existe, se deveria ou se há
 318 um procedimento para que apliquemos a hierarquia conforme dito pelo senhor promotor. Lendo o parecer
 319 também, senhor presidente, eu percebi que está havendo uma pequena confusão entre a compensação pelo
 320 corte da árvore e a reposição florestal. A reposição florestal, a supressão de qualquer espécie nativa, o
 321 empreendedor deve pagar essa reposição florestal. É uma legislação diferente. E a compensação florestal se deve,
 322 especificamente, ao corte das espécies imunes, que são, nesse caso, listadas pela Lei 20.308: o pequi e o pau-
 323 d’arco, com todos seus gêneros. Nós temos alguma dificuldade até para distinguir esses gêneros muitas vezes em
 324 algumas áreas. Mas a lei fala, especificamente, dessas duas espécies, e os gêneros; no caso do pau-d’arco, deve
 325 ser feita a opção pelo plantio ou pela compensação. Normalmente nós deixamos essa opção por parte do
 326 empreendedor, não sugerimos para ele que seja feito A ou B; ele que escolhe esse tipo de compensação, porque
 327 ao nosso ver não há uma hierarquia na norma, pelo menos no ponto de vista nosso.” Cássio Strassburguer/IEF:
 328 “Boa tarde a todos. A título de esclarecimento, vão me faltar todos os embasamentos que o representante do
 329 Ministério Público tem. Mas, para elucidar, principalmente, a questão administrativa e como nós conduzimos essa
 330 análise do processo. Nós seguimos os trâmites que estão elencados no Decreto Estadual 47.749, de 2019. Esse
 331 decreto faz uma distinção bem clara entre reposição florestal e a compensação florestal. São institutos diferentes.
 332 Então, no parecer que colocamos, citamos a legislação federal. E na legislação federal esses termos normalmente
 333 se confundem. Porém, em Minas Gerais, se for observado o decreto, tem-se uma seção ou subseção específica
 334 da reposição florestal e uma sessão ou uma subseção específica da compensação florestal. O que eu entendi da
 335 manifestação do Ministério Público é a questão da compensação. A compensação florestal foi aplicada para a
 336 área de supressão de vegetação. Nós seguimos os trâmites que constam no Decreto 47.749 e o que consta na
 337 legislação federal específica de Mata Atlântica, a Lei Federal 11.428, de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.660,
 338 de 2008. Então lá fala que, caso seja um empreendimento de utilidade pública em estágio médio de regeneração,
 339 será incidida a compensação. E a compensação é a doação, vamos colocar assim, de uma área na proporção 2
 340 para 1, ou seja, dois hectares a serem preservados para cada hectare suprimido. Nesse caso, foi feita uma
 341 regularização fundiária numa unidade de conservação de proteção integral. Esse item está mencionado tanto no
 342 decreto estadual quanto na legislação federal. Com relação à compensação específica do indivíduo isolado do ipê,
 343 nós não temos uma legislação específica para as árvores isoladas. Porém, nós seguimos a legislação estadual.
 344 Agora, se existe uma hierarquia, se essa hierarquia foi seguida ou não, eu peço licença aos conselheiros, em
 345 especial também ao representante do Ministério Público, que eu não vou saber esmiuçar e defender aqui como
 346 foi elaborada a legislação de Minas Gerais. Porém, se existe uma lei estadual e um decreto estadual, nós, durante
 347 a análise do processo, nos atentamos às leis que se aplicam ao processo. E nesse caso nós não localizamos uma
 348 lei específica de corte de árvores isoladas. Tanto que, quando existe uma legislação federal para supressão de
 349 vegetação específica, nós aplicamos. E nesse caso, como não tinha uma legislação específica federal, pelo menos
 350 no entendimento da análise, aplicamos o que está disposto na lei estadual, seja na 20.922, de 2013, seja no
 351 Decreto Estadual 47.749, onde fala que espécies com instrumentos específicos, no caso do ipê-amarelo ou pau-
 352 d’arco-amarelo, aplicamos a legislação específica. A legislação específica que foi aplicada nesse caso foi a Lei
 353 Estadual 20.308, de 2012. Ela alterou as legislações originais, mas aplicamos a 20.308. Então foi basicamente isso
 354 que foi avaliado durante a análise do processo. Agora, se existe a questão de hierarquia, se obedeceu ou não,
 355 infelizmente, eu não tenho como fazer a defesa desses pontos. Aí eu peço ajuda ao supervisor, ou vamos ter que
 356 pedir ajuda, digamos, a remeter os autos à diretoria para maiores esclarecimentos. Mas, reforçando, nós

357 seguimos todas as legislações aplicáveis no âmbito do processo.” Presidente Dorgival da Silva: “Cássio e Mário,
358 eu agradeço a participação dentro desse ponto. Vamos ouvir o representante do empreendedor, se desejar fazer
359 uso da palavra nesse momento, já que ele foi citado também no relato de vista do Ministério Público, que fez um
360 questionamento a ele sobre a possibilidade, inclusive, de sugerir uma alteração nesse ponto, se assim lhe convier.”
361 Charles Campos/representante da Cemig: “Boa tarde, senhor presidente. Charles Campos, sou engenheiro
362 ambiental da Cemig, coordeno a equipe que obtém as autorizações. Eu queria cumprimentar todo o Conselho,
363 especialmente a pessoa do seu promotor; Sr. Mário Lúcio, supervisor do IEF; sra. Laila, da Fiemg; e os demais
364 conselheiros. Eu gostaria de esclarecer, primeiramente, a questão da hierarquia da lei e da forma de
365 compensação, dentro do entendimento que temos. Não resta dúvida de que tem hierarquia de leis que tem que
366 ser respeitada, e as compensações têm que ser feitas conforme essa hierarquia. Como o exemplo que foi dado da
367 Lei da Mata Atlântica, que exige que seja compensado de 1 para 1, mas em Minas Gerais é compensado de 2 para
368 1. Também as espécies ameaçadas de extinção. Essas, independentemente se estão dentro de fragmentos ou
369 como árvores isoladas, também devem ser compensadas na forma de plantio. A compensação de APP, quando
370 acontece uma intervenção em área de preservação permanente, também é feita, com base na Resolução Conama
371 369 e no Decreto 47.749, legislações que fazem com que a gente compense também a questão de intervenção
372 em APP. Porém, em se tratando de espécie especialmente protegida, a lei é estadual. A própria lei que define a
373 proteção dos indivíduos de ipê-amarelo no Estado de Minas Gerais e também de Pequi define qual é a forma de
374 compensação. Então, no meu entendimento, não existe uma hierarquia de lei aqui nesse caso, pois é o Estado de
375 Minas Gerais que declarou o ipê-amarelo como uma espécie especialmente protegida. Na própria lei, traz a forma
376 de compensação e, no caso de empreendimento de utilidade pública, a opção pela compensação pecuniária,
377 através do pagamento das 100 Ufemgs por indivíduo a ser suprimido. A Cemig opta por essa compensação e
378 prefere manter essa opção. Ademais, as opções de compensação, a Cemig faz todas conforme a legislação e
379 conforme determinado pelo órgão ambiental, sem que haja questionamento algum. E nem deve haver
380 questionamento, porque lei tem que ser cumprida, e fazemos tudo para cumprir o que está na lei. Nesse caso,
381 existe uma lei estadual, que respeitamos e optamos pela compensação pecuniária nos casos de ipê, pequi e buriti.
382 Acho que são essas as opções pecuniárias em Minas Gerais. Então, do nosso ponto de vista, gostaríamos de
383 manter a compensação da forma como foi proposta. Obviamente, vamos respeitar qualquer decisão que seja
384 tomada pelo Conselho, como órgão que tem a soberania sobre a aprovação do requerimento, mas entendemos
385 que a forma proposta é a correta, porque está prevista na legislação estadual que protege essas espécies
386 arbóreas.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, senhor presidente. Eu gostaria que minha
387 fala ficasse transcrita na íntegra em ata, conforme o Regimento. Esse processo trata-se de uma intervenção de
388 utilidade pública. Não é afeto à entidade a qual represento — eu represento os produtores rurais de Minas Gerais
389 —, mas, pela fala do nobre e excelentíssimo senhor promotor de Justiça Dr. Rauali, gostaria de tecer alguns
390 comentários de forma muito respeitosa, assim como sempre faço em todas as reuniões deste Colegiado.
391 Primeiramente, eu entendo que, enquanto não tiver nenhum tipo de ação — que eu saiba, até este presente
392 momento —, a legislação estadual não foi questionada nesse sentido. Diferente de 2021, teve o ingresso de uma
393 ação civil pública do Ministério Público sobre os deferimentos de atos autorizativos de intervenção ambiental na
394 Mata Atlântica, a qual ensejou um acordo da Mata Atlântica, do qual o Ministério Público, Tribunal de Justiça,
395 SEMAD, IEF, IGAM e FEAM são signatários; e até mesmo levou a uma revisão normativa, com a criação de um
396 código específico para supressão de intervenção em Mata Atlântica na própria DN 217, salvo engano, código H; e
397 algumas alterações no Decreto 47.749 e na DN 203, de municipalização. Então entendo que esse assunto em
398 relação a supressão temos a DN 73, do COPAM, que estabelece, assim como foi bem mencionado pelos que me
399 antecederam, a compensação de 2 para 1. Entendo que nesse sentido a legislação mineira não apresenta nenhum
400 tipo de retrocesso em relação à tutela desse importante bioma no nosso Estado. Outro ponto que foi muito bem
401 posto, tanto pelo supervisor Regional Mário Lúcio quanto por seu colega do IEF, é em relação à questão da
402 reposição e compensação, da Lei das Espécies Protegidas. Como representantes da Faemg, nós sabemos que essas
403 reposições e compensações são todas legítimas. Em muitos casos, sempre brincamos aqui que o transplântio de
404 pequi é difícil, não tem a capacidade de pega. Então muitas vezes o empreendedor e o próprio órgão já identificam
405 que deve ser feito o pagamento em pecúnia, porque o plantio ou transplântio é difícil na natureza. Então nós
406 temos que avaliar a parte técnica sem comprometer a parte jurídica. Mas a minha manifestação é mais nesse
407 sentido de que, até o presente momento, pelo que eu saiba, entendemos que o caminho é o diálogo. E caso
408 necessário também estamos aqui para contribuir com discussões futuras, porque entendemos que um

409 empreendimento de utilidade pública em uma região que demanda energia para uma sociedade com baixo IDH
 410 — que temos todo um desenvolvimento atrasado no Norte de Minas —, devemos levar em consideração também
 411 as três variáveis do sopé da sustentabilidade ambiental: a viabilidade ambiental, econômica e social. Nesse caso,
 412 o IEF demonstrou viabilidade jurídica, ambiental, social e econômica nesse processo.” Presidente Dorgival da
 413 Silva: “Obrigado, conselheiro Henrique. Então, até este momento, antes de retornar ao senhor conselheiro do
 414 Ministério Público, fazendo um resumo do que conversamos. Ouvimos por parte do órgão ambiental a
 415 manifestação de que foram observados os ritos legais dentro do Estado de Minas para análise e sugestão de
 416 deferimento daquilo que foi requerido; também ouvimos do empreendedor a manifestação pela permanência do
 417 que está no parecer emitido pelo órgão ambiental. Neste momento, retorno a palavra ao conselheiro do
 418 Ministério Público.” Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Obrigado, senhor presidente. Primeiro, com
 419 relação ao conselheiro Henrique, acho que não há discordância nenhuma. Estamos concordando. Não tem
 420 nenhum problema. A legislação em si, eu não falei que representa um retrocesso, o que não pode haver é
 421 retrocesso ambiental. Isso é uma ideia sedimentada pelo próprio Supremo Tribunal Federal. O que eu disse é que
 422 a interpretação que permite que fique à escolha, à mera vontade, optar por reparação in natura ou por reparação
 423 em pecúnia, isso é um retrocesso. É isso que não existe. Porque claramente a recuperação em pecúnia é residual,
 424 é apenas na impossibilidade de recuperação in situ, que é a primeira opção. Se não houver a recuperação
 425 equivalente, que é o que está havendo aqui... Eu até deixei claro: o próprio parecer já indica, na sua
 426 fundamentação, que a recuperação in situ daquele 1,77 ha é impossível porque se trata de expansão de
 427 empreendimento. Não posso pedir para o empreendimento ir para outro lugar. Por isso a composição pelo
 428 equivalente, pelo dobro, a 2 por 1, seguindo a legislação ambiental, considerando, inclusive, que se trata do bioma
 429 Mata Atlântica. Então aqui não há qualquer problema com relação à legislação estadual. O problema é a
 430 interpretação que se dá, senhor presidente, ao permitir que fique a critério do empreendedor dizer se prefere
 431 pagar ou se prefere recuperar. Isso é um problema grave, é esse o ponto que chamo a atenção dos nobres
 432 conselheiros. Porque permitir isso... Trata-se aqui de uma espécie especialmente protegida, que é o ipê-amarelo.
 433 Cortam-se mil ipês-amarelos e, ao invés de fazer o reflorestamento da mesma espécie, ‘vamos fazer o
 434 pagamento’, porque fica mais cômodo. Esse é o problema. É esse tipo de interpretação que eu digo que se trata
 435 de uma proteção menor. A legislação federal, repito, o Código Florestal... O senhor Charles Campos, quando disse
 436 que tem que seguir a legislação... Existe a legislação, eu estou falando de uma legislação federal. Ok que o IEF
 437 aplicou uma norma estadual, mas essa norma tem que ser analisada em conjunto com as demais. O erro é na
 438 interpretação, em dizer que a recuperação in natura ou em pecúnia fica a critério do empreendedor. Esse ponto
 439 é o ponto sensível. Considerando, inclusive, nesse caso, por se tratar de espécie especialmente protegida, que é
 440 o ipê-amarelo. Veja: ‘Artigo 33 do Código Florestal - As pessoas físicas ou jurídicas que utilizem matéria-prima
 441 florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de: inciso III. supressão de vegetação nativa
 442 autorizada pelo órgão competente do Sisnama. Que é o caso aqui. Parágrafo 1º: são obrigadas à reposição
 443 florestal as pessoas ou jurídicas que detenham autorização para supressão de vegetação nativa. Então nós
 444 estamos tratando aqui com uma regra como livre escolha do empreendedor o que deveria ser residual apenas na
 445 impossibilidade de recuperação in natura. Esse é o ponto sensível. Eu pedi a atenção do representante da Cemig
 446 — aqui é o engenheiro florestal responsável —, não estamos nem adentrando no ponto sobre a necessidade, que
 447 até o conselheiro Henrique falou. A necessidade do empreendimento, que a área vai trazer benefício. Isso é
 448 inquestionável. Por isso, inclusive, eu ainda deixei claro, a divergência aqui, senhores, é em um ponto mínimo,
 449 mas um ponto que pode abrir precedente e me coloca em uma situação muito complicada que eu queria evitar,
 450 que é levar isso à discussão para o colega. Eu teria que dar conhecimento ao colega porque aqui, nitidamente,
 451 está se abrindo um precedente para uma proteção ineficiente. Porque está deixando a cargo do empreendedor
 452 escolher: mesmo cortando espécies nativas especialmente protegidas, como é o caso do ipê-amarelo, fica ao livre
 453 alvedrio se vai pagar — o que é o mais cômodo — ou recuperar. E o problema é que a cobertura vegetal desse
 454 tipo de espécie vai sempre diminuindo, porque o empreendedor sempre vai escolher pagar, pois fica mais cômodo
 455 para ele. Só que a proteção florestal daquela espécie fica, nesse caso, suprimida. Então é um ponto mínimo, no
 456 caso aqui seria apenas a questão da reposição ao invés do pagamento. A legislação estadual não pode ser
 457 interpretada dessa forma, como se fosse a livre escolha do empreendedor esse tipo de recuperação, qual
 458 recuperação ele acha mais cômoda. Não é esse o ideal dessa norma. E não podemos fugir, mais uma vez, do que
 459 estabelece a Constituição e do que estabelece o Código Florestal. No caso aqui, posso citar vários precedentes
 460 dos tribunais, inclusive do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que nesse caso a recuperação em pecúnia é

461 residual. Esse é o ponto que eu chamo a atenção dos conselheiros, porque é o que acaba levando a um vício nesse
 462 caso. Inclusive, não sei qual é a orientação que tem o próprio IEF nesse ponto, se está aplicando dessa forma
 463 isolada, se está deixando ao alvedrio, mas chamo a atenção, inclusive, para levar isso para o conselho interno do
 464 IEF, para essa discussão. Essa permissão, a não ser que esteja impossibilitado. Se o parecer estivesse falando que
 465 a recuperação florestal in natura é impossível por algum motivo, eu entendo. Mas a visão técnica do IEF, se não é
 466 possível a recuperação in natura, então a recomposição em pecúnia. Concorro. O problema é essa permissividade.
 467 Aí abrimos um precedente perigoso e ilógico, sobretudo, tratando-se de espécies especialmente protegidas. Não
 468 faz o menor sentido, isso apenas reforça ainda mais a necessidade de recuperação in natura. Obrigado, senhor
 469 presidente.” Presidente Dorgival da Silva: “Obrigado, conselheiro. Eu acredito que um ponto talvez de
 470 contribuição — minha participação é imparcial, apesar de representar o órgão licenciador — para tentarmos
 471 clarear, seguir aqui uma linha de entendimento, é que o requerimento trata de dois tipos de situação. A primeira
 472 é uma autorização para supressão de cobertura vegetal nativa. Nessa cobertura, em alguns casos — não vou ser
 473 capaz de citar se precisamente nesse caso acontece —, é possível que nessa supressão de cobertura vegetal tenha
 474 também espécies ameaçadas. A legislação mineira vai tratar um pouco diferente, pelo que entendi na fala do
 475 Cássio, no âmbito federal, não é tratada supressão de árvores isoladas da mesma forma. Não tem uma tratativa
 476 prevista para a supressão de árvores isoladas. O ponto talvez de entendimento um pouco diferente é porque na
 477 primeira é uma supressão de fragmento. O técnico, ao analisar o requerimento, vai ver o que é o fragmento e
 478 classifica como autorização para supressão florestal. E aquela outra situação que, além do fragmento presente na
 479 área, existem árvores espaçadas, árvores que não fazem parte desse fragmento e que vão ter também a análise,
 480 e que tem também uma previsão de tratamento diferente dentro da legislação mineira, que possibilita, inclusive,
 481 ao empreendedor optar pela compensação financeira ou plantio. Esbarra também em uma situação que não
 482 vimos aqui, mas onde eu trabalho convivemos muito com isso: a monocultura. Quando você vai suprimir um ipê
 483 ou um pequi, por exemplo, e define que vai plantar para cada muda suprimida 50 outras mudas numa área, você
 484 tem uma preocupação tecnicamente para a questão florestal de gerar um fragmento que só vai ter pequi naquele
 485 lugar. Aí a biodiversidade para aquilo acaba trazendo um problema.” Conselheiro Rauali Kind
 486 Mascarenhas/MPMG: “Pelo que eu entendi, essas árvores isoladas estão fora. Então são duas supressões
 487 diferentes: tem a supressão de floresta e a supressão de espécies. Mas é uma supressão florestal de qualquer
 488 forma.” Presidente Dorgival da Silva: “São dois tipos de requerimento. Um é o requerimento que trata da
 489 supressão de um fragmento florestal. Eu estava dando apenas um exemplo, que às vezes, dentro do fragmento
 490 florestal, tem também indivíduos ameaçados. Pode ter ipê no meio desse fragmento também, e vai ter a tratativa
 491 que foi dada ao assunto, porque o inventário florestal é que vai dizer. Quando o empreendedor entra com
 492 requerimento, ele entrega um inventário florestal aonde ele inventariou todas as árvores, viu o que tem naquele
 493 local, classificou, viu o diâmetro à altura do peito, estágio de regeneração. Então ele fez uma avaliação, e o órgão
 494 ambiental recebe aqueles documentos e vai fazer a sua aprovação ou não, de acordo com o que está previsto na
 495 legislação mineira. Então para supressão, acho que não é o ponto aqui, todos nós concordamos que o que foi
 496 colocado de compensação está ok. E a dúvida é com respeito a árvore isolada. E pelo que o Cássio, do Instituto
 497 Estadual de Florestas, mencionou, na legislação mineira, para árvore isolada, trata o assunto diferente. Supressão
 498 de fragmento é tratada de uma forma, e árvore isolada é tratada de outra, pelo que eu entendi. Estou tentando
 499 clarear um pouquinho das falas que eu ouvi. E a árvore isolada é tratada de uma outra forma. Por isso é que se
 500 aceitou, dentro do requerimento, foi aprovada a compensação financeira pela árvore, pelo indivíduo a ser
 501 suprimido.” Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg: “Presidente, o senhor foi perfeito na colocação. A grande
 502 questão aqui é que a legislação mineira dá essa questão para o empreendedor, fala que aplica-se a reposição
 503 florestal, incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento... E que ‘a fim de cumprirem a obrigação
 504 prevista nesse artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal’. Então dá ao
 505 empreendedor a possibilidade de optar pela imposição pecuniária, de forma pecuniária, ou das outras formas que
 506 estão aqui no decreto. Então eu acho que a questão é: o decreto tem alguma inconstitucionalidade? Não acho
 507 que aqui neste momento é o local para estarmos discutindo isso.” Charles Campos/representante da Cemig: “É
 508 mais para complementar também, aproveitar as falas que vieram seguidas à minha em relação ao que está sendo
 509 compensado e quais são as taxas que estão sendo pagas e o que está sendo pecuniário. A compensação que está
 510 sendo realizada é do fragmento de Mata Atlântica na razão de 2 para 1. Agora não me lembro se tinha alguma
 511 espécie ameaçada nesse inventário. Caso tenha essa espécie ameaçada, ela será plantada, que é o que rege a
 512 legislação. Além disso, tem a compensação pelas espécies protegidas, que podem estar — como o presidente

513 falou — dentro do fragmento ou fora, que segundo a lei mineira pode ser feito por compensação pecuniária, que
 514 é a opção que a empresa faz quando se depara com esse tipo de espécie arbórea. Caso tivesse APP, também faria
 515 essa compensação de APP. Outras coisas que estão sendo pagas para que possamos ter o nosso requerimento
 516 aprovado, dentro do que está na legislação, além da taxa de expediente, tem as taxas de rendimento lenhoso.
 517 Aquela árvore que produzir madeira ou lenha, você paga essas taxas de rendimento lenhoso. E a taxa de reposição
 518 florestal. Então eu não sei se está havendo alguma confusão em relação à reposição florestal. Existe também uma
 519 taxa de reposição florestal que também vai ser emitida. Assim que for aprovado o requerimento, nós fazemos o
 520 pagamento da taxa de reposição florestal. Então todos esses componentes estão sendo compensados: taxa de
 521 rendimento lenhoso, taxa de reposição florestal, a compensação pecuniária pelos indivíduos de ipê — eu acho
 522 que um está no fragmento, e os outros são isolados; e a compensação por supressão de Mata Atlântica na
 523 proporção 2 para 1. Então para supressão dessa área que nós estamos falando aqui em questão, que está dentro
 524 da propriedade da Cemig, que foi crescendo com o tempo. Uma subestação antiga, a Cemig adquiriu a área toda
 525 porque tinha uma possibilidade e intenção de expansão futura, mas uma parte do terreno ficou com solo exposto,
 526 e a vegetação foi regenerando. Então essa área que está sendo suprimida é dentro de uma área da Cemig, que,
 527 por não ter tido uma ação antrópica naqueles locais, a vegetação regenerou. Então essas árvores estão sendo
 528 suprimidas, na verdade, para recuperar a área útil para que possamos fazer o cercamento para segurança do
 529 equipamento. Porque hoje, infelizmente, tem casos de furto de equipamento, então precisamos fazer o muro no
 530 perímetro da subestação. E também porque tem planos de expansão da subestação, então já está aproveitando
 531 para poder fazer a supressão de vegetação para essa expansão. Eu entendo a preocupação ambiental do
 532 promotor, concordo que temos que ter mesmo preocupação com que o dano seja reparado, mas no
 533 entendimento meu, como representante da Cemig, de vários processos que temos de intervenção ambiental,
 534 dentro do que preconiza a legislação, nós estamos respeitando e atendendo. Assim como os servidores do IEF ou
 535 da FEAM, quando emitem uma autorização ou aprovam uma autorização, também verifica com muito esmero,
 536 com muito detalhe. Todo estudo que nós apresentamos, toda a documentação que apresentamos passa por
 537 várias análises do órgão ambiental, até que chegue a esse ponto de podermos obter a autorização. Então nós
 538 estamos muito tranquilos em relação a isso, de que estamos respeitando a legislação. Aí tem o que a conselheira
 539 Laila disse, se há algum erro, alguma inconsistência, uma inconstitucionalidade na legislação, talvez o fórum seja
 540 outro para que possa ser atendido isso. Aqui como empreendedor, acredito que o servidor público também,
 541 questão de segurança jurídica tem no regulamento, tem os decretos, tem as leis, tem a Lei 11.428, tem o Decreto
 542 6.660, Decreto 47.749, Código Florestal. A gente se debruça sobre esses instrumentos para que possamos ter
 543 segurança jurídica e técnica para poder seguir com os processos. Interpretações contrárias a esse entendimento
 544 acabam trazendo insegurança para a gente mesmo: ‘Será que eu estou fazendo certo, será que não estou fazendo
 545 certo?’ A gente fica com essa insegurança. Então nós entendemos que, da forma como está sendo conduzido o
 546 parecer do IEF e a forma como a Cemig e as outras empresas também que fazem da forma correta conduzem os
 547 seus estudos, atende a legislação e atende a necessidade a que ela se propõe. Era isso que eu queria esclarecer,
 548 com toda a vênia, em relação a entendimentos contrários, mas era isso que eu queria esclarecer em relação ao
 549 posicionamento da Cemig, em relação às compensações, às propostas que foram feitas.” Conselheiro Rauali Kind
 550 Mascarenhas/MPMG: “Senhor presidente, que queria fazer um requerimento. É sobre a fala da conselheira Laila
 551 e agora referendada pelo Sr. Charles. Essa ideia de que, se há alguma ilegalidade no decreto, aqui não seria campo
 552 para isso. Pelo contrário, aqui é um conselho deliberativo, a gente delibera, a gente sustenta, a gente argumenta.
 553 Tanto é que na última participação que eu tive neste Conselho, representando a Dra. Maria Izabela como suplente
 554 aqui no Norte de Minas, os pareceres eu não lembro agora se eram da Fiemg — não me recordo disso —, mas
 555 eram dando um parecer favorável para um recurso contra o arquivamento de um processo de licenciamento que
 556 tinha sido arquivado pelo decurso do prazo, sem prejuízo de outro início, de outro processo de licenciamento. E
 557 aí a legislação é muito clara com relação a isso, mas os conselheiros estavam votando, no caso, pelo provimento
 558 do recurso, contrário à determinação expressa de lei, sob argumento de proporcionalidade e razoabilidade. Então
 559 esse discurso de que, se está na lei, tem que ser respeitado de qualquer forma, ainda mais quando é no decreto...
 560 Estou demonstrando aqui por legislação federal, artigo 33 do Código Florestal, que não faz diferença se é espécie
 561 isolada ou se é floresta ou fragmento de floresta. É qualquer cobertura vegetal. A supressão deve ser in natura.
 562 Eu estou falando de uma lei federal. E não poderia um decreto que regulamenta uma lei estadual colocar uma
 563 medida menos protetiva de que, ao invés de respeitar a recuperação in natura em preferência à recuperação
 564 pecuniária, ficasse ao livre alvedrio do empreendedor. Mas ok, sem problema. Eu vou fazer um requerimento

565 apenas então, senhor presidente. Eu vou pedir para que seja remetida cópia da ata e do vídeo da reunião para o
 566 promotor natural, que é o promotor da Promotoria de Jaíba. Nesse caso, então, ele verifica se a legislação está
 567 sendo respeitada ou não. E eu vou me abster do voto, senhor presidente, quando for votado. Mas aqui eu já
 568 encerro minha palavra, eu já fiz as minhas considerações e já alertei com relação à irregularidade dessa
 569 permissividade, de se permitir que fique a critério do empreendedor escolher, mesmo se tratando de ipê-amarelo,
 570 que é uma espécie especialmente protegida. Aí ele pode escolher se ele planta para manter e não ficar em
 571 extinção aquela espécie ou se ele pode utilizar apenas o pagamento em pecúnia e se eximir da cobertura vegetal.”
 572 Presidente Dorgival da Silva: “Conselheiro, nós agradecemos a manifestação do senhor. É um Conselho onde nós
 573 precisamos ter a liberdade de manifestar. Nós temos que ter a nossa liberdade, resguardando o respeito a cada
 574 conselheiro, cada opinião, cada pensamento. E o objetivo maior dessa discussão é tornar o assunto mais claro e
 575 dar segurança aos conselheiros para deliberar ou não, manifestar o seu voto ou não com respeito ao assunto que
 576 está sendo pautado aqui. Eu acredito que tivemos a oportunidade de ouvir, em diversos momentos, os
 577 conselheiros, representantes da empresa, e eu julgo oportuno nós já entrarmos na deliberação desse assunto.
 578 Peço para que suba a planilha para a deliberação do item 7.1. Com o registro da fala do senhor, a secretária
 579 executiva deste Conselho irá providenciar aquilo que o senhor pediu nesse sentido, dentro dessa manifestação. E
 580 nós vamos então deliberar sobre o item 7.1. Então entra em deliberação neste momento o item 7.1.” Processo
 581 de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg,
 582 Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Abstenção: MPMG.
 583 Ausência: Sustenta Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Senhor
 584 presidente, eu vou me abster do voto, nos termos do artigo 14, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Ato 2 da Corregedoria
 585 do Ministério Público, considerando que se trata de ponto específico que pode dar ensejo a ação judicial de outro
 586 colega.” Destaques de votos favoráveis. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto favorável, na
 587 convicção do devido processo administrativo, sem temer qualquer tipo de retaliação, em detrimento da fala do
 588 conselheiro do Ministério Público.” Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja: “Eu também quero tecer um
 589 comentário a respeito da liberdade de posicionamento assegurada pelo Regimento Interno, que assegura
 590 qualquer conselheiro membro do COPAM a tecer o seu voto. Quero parabenizar também a sua pessoa quando
 591 colocou isso em evidência para os todos membros, mas de toda forma, em respeito às discussões e ao
 592 entendimento, não prevendo nenhum tipo de retaliação, mas o meu voto nesse caso é favorável também.”
 593 Manifestação da Presidência. Presidente Dorgival da Silva: “Então processo 7.1 deferido, conforme parecer do
 594 órgão ambiental, com 12 votos favoráveis, uma abstenção, do Ministério Público, justificada; e uma ausência, da
 595 conselheira da Sustenta Minas. Agradecemos os conselheiros por mais esse item de deliberação e seguimos
 596 adiante na nossa pauta, retomando pela manifestação de uso da palavra ao conselheiro do Ministério Público de
 597 Minas Gerais.” Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Apenas pelas falas do conselheiro Henrique e da
 598 conselheira Ediene. Não existe retaliação de conselheiro. O que o artigo 14 — que foi o que eu me justifiquei —
 599 do Ato 2 da Corregedoria 14 fala é que ‘o membro do Ministério Público pode participar de composição de
 600 comitês, conselhos estaduais — que é esse o caso —, constituídos para gestão ou para definição de políticas
 601 públicas nas áreas relacionadas às funções institucionais.’ Aí fala o parágrafo 3º: ‘Caso o integrante do Conselho
 602 participe de deliberação sobre situações concretas, deverá providenciar a prévia ciência ou anuência do promotor
 603 natural, conforme o caso, sempre que haja real ou potencial consequência em sua área de atuação, a fim de
 604 preservar a unidade e alinhamento das posições institucionais sobre a matéria.’ Quando eu falei da possibilidade
 605 de ação posterior, pelo amor de Deus, não existe retaliação contra conselheiro. Nós estamos aqui no ambiente,
 606 inclusive, de discussão e deliberação. Isso aqui é normal. É apenas para não passar por cima do trabalho de outro
 607 colega, se ele vier, por exemplo, a ajuizar alguma ação pedindo a recuperação in natura etc. Mas é com relação
 608 ao objeto, porque se trata de um objeto concreto. Não existe reprimenda. E eu, inclusive, fico muito à vontade
 609 para poder debater e trazer coisas à discussão aqui. Não existe nenhum tipo de reprimenda com relação ao
 610 Conselho, e todo mundo pode votar da forma que achar melhor. Tanto é que nós vamos pelo argumento para
 611 tentar explicar nosso ponto de vista, mas aceitamos o que é colocado pelo Conselho. Peço desculpa por estar
 612 interrompendo toda hora, mas é porque eu fiquei assustado com a fala do conselheiro Henrique quando fala que
 613 ‘sem medo de retaliação’. Não existe retaliação. É outro ponto. O que o artigo 14 fala é que, quando eu delibero,
 614 eu prefiro me abster para não comprometer o colega, porque é representante do Ministério Público. Ele pode
 615 falar ‘o Ministério Público votou de uma forma, mas eu entendo de outra’. Como eu não sei o entendimento do
 616 colega, eu me abstenho do voto nesse caso, porque se trata de um caso concreto.” Conselheira Ediene Luiz

617 Alves/Aprosoja: “Perfeito, presidente, eu aceito as explicações do promotor, e ficou esclarecido para mim
 618 também. Muito obrigada.” 8) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE**
 619 **COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA – TCA DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS**
 620 **AMBIENTAIS - PECMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº**
 621 **48.994/2025. 8.1) Edson Carlos Salomão. Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração**
 622 **natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em área comum;**
 623 **Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, em área comum: 500 por hectare**
 624 **ou fração; Desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o tamponamento em conformidade**
 625 **com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM; Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando**
 626 **exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados**
 627 **durante a fiscalização; Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos. (Códigos 309-A,**
 628 **344-A, 202, 216, 218 - Decreto nº 47.838/20). Verdelândia/MG. PA/CAP/Nº 792275/25. AI/Nº 326075/2023.**
 629 **Apresentação: Dainf/SEMAD.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos
 630 apresentados pela Dainf/SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de
 631 Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta
 632 e Senar. Ausência: Sustenta Minas. 8.2) **Isaac Couvre - Desmatar uma área de 196,18 ha de vegetação campestre**
 633 **de cerrado. (código 301-A - Decreto 47.838/20); Retirar 1.718 m3 de lenha oriunda de desmate de uma área de**
 634 **103 ha de vegetação campestre de Cerrado. (código 302-A - Decreto 47.838/20). Várzea da Palma/MG.**
 635 **PA/CAP/Nº 745830/22. AI/Nº 289135/2021. Apresentação: URFis NM.** Termo de Composição Administrativa
 636 homologado por unanimidade nos termos apresentados pela Dainf/SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene,
 637 PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes
 638 Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausência: Sustenta Minas. 9) **ASSUNTOS GERAIS. Presidente**
 639 **Dorgival da Silva**: “Nós finalizamos o item 7.1. O item 8 da nossa pauta nós já o encerramos. Diante dos assuntos
 640 que foram tratados e dos pedidos de registro da fala integral — a Secretaria Executiva nos orienta também —, eu
 641 vou solicitar a transcrição da ata de forma integral desta reunião de nº 176. Que a ata seja transcrita de forma
 642 integral. Não é de praxe, não é algo que normalmente acontece, até porque a reunião é gravada e normalmente
 643 a ata fica de forma sucinta, os resumos, os assuntos tratados. Mas em função da orientação da secretaria
 644 executiva eu vou acatar a sugestão de registrar a solicitação da transcrição da ata desta reunião. Entramos então
 645 no item de nº 9 da nossa reunião, Assuntos Gerais. Mais uma vez nós franqueamos a palavra aos senhores e
 646 senhoras conselheiros que quiserem neste momento trazer algum assunto de natureza geral. Fiquem à vontade
 647 também. Pergunto se há intenção de algum conselheiro ou conselheira de manifestar-se neste item... Não há
 648 registro aqui.” 10) **ENCERRAMENTO. Presidente Dorgival da Silva**: “Caminhamos então para o item de nº 10, onde
 649 fazemos o encerramento, agradecendo a todos os conselheiros que estiveram aqui conosco, que tornam o nosso
 650 trabalho aqui facilitado. Eu fico aqui de suplente, de vez em quando eu apareço nesta Regional, e é muito
 651 gratificante para mim poder participar junto com vocês aqui de uma discussão e de tratar os assuntos como eles
 652 devem ser tratados, da melhor maneira que pudermos. Nós agradecemos também a presença dos colegas do IEF
 653 que estão conosco aqui, que participaram da reunião, os colegas da Subsecretaria de Fiscalização, da secretaria
 654 executiva também, que tornam possível a realização desta reunião, acompanhando todas as tratativas aqui; a
 655 assessoria regimental, Sandoval, que não teve tanto trabalho nesta reunião, mas agradeço a presença para nos
 656 ajudar. E desejamos a todos um ótimo final de tarde e que Deus abençoe a todos. Muito obrigado pela
 657 participação. Um abraço a todos.”

APROVAÇÃO DA ATA

Dorgival da Silva
 Presidente suplente da URC Norte de Minas